



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

(32) 3558-0001 | CNPJ 01.606.530/0001-40
licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

CONTRATO Nº 10/2026
Processo 07/2026 – Dispensa 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG E 41.934.204 ENZO PEIXOTO DE ALMEIDA.

Pelo presente TERMO CONTRATUAL, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.606.530/0001-40, com sede na Av. Ministro Barbosa Lima, 280, Centro, Liberdade - MG, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ ANTÔNIO LAMIM, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 607.601.846-15, portador do RG nº 087118311 IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Luiz Barbosa Giffoni, 61, Bairro Santa Rita de Cássia, CEP 37.350-000, Liberdade, Minas Gerais, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **41.934.204 ENZO PEIXOTO DE ALMEIDA**, CNPJ: 41.934.204/0001-87 por seu representante legal ENZO PEIXOTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Adilson Alexandre, nº 244, Centro, Bom Jardim de Minas – MG, CEP 37310-000 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e avençado o que se segue, com base no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II e de acordo com as condições abaixo descritas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica de apoio administrativo junto à Unidade de Controle Interno, incluindo a implementação de novos fluxos, conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Liberdade, MG.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.O valor total do contrato é de R\$ 33.480,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta da contratada, parte integrante.

2.2. O preço dos itens contratados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas são as que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

(32) 3558-0001 | CNPJ 01.606.530/0001-40
licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR TOTAL
01	Assessoria Técnica de apoio administrativo junto à Unidade de Controle Interno, incluindo a implementação de novos fluxos para esta Administração.	MÊS	12	R\$ 33.480,00

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

3.1.2. Ser responsável pela execução de todo o serviço ofertado, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação, conforme previsão do Termo de Referência;

3.1.3. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE com visitas semanais na sede do Legislativo e sempre que solicitado, bem como atendimento pelos meios de comunicação, de acordo com a necessidade.

3.1.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, entregando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

3.1.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

3.1.6. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados pelo CONTRATADO durante a execução do contrato;

3.1.7. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.8. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

3.1.9. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

3.1.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios e/ou defeitos e quaisquer outros que impossibilitem a sua devida utilização;

3.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes ao fornecimento, montagem, inclusive o transporte dos produtos;

3.1.12. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

3.1.13. Efetuar a execução do serviço nas datas e horários propostos, devendo chegar à Câmara



com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.

3.1.14. Entregar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato e Termo de Referência;

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato e do respectivo Termo de Referência;

4.1.2. É vedado à CONTRATANTE atribuir ao CONTRATADO encargos ou serviços diversos daqueles constantes deste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

4.1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

4.1.5. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.1.6. Rejeitar o fornecimento dos serviços, objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização expressadas partes;

4.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de servidores designados para este fim.

4.1.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os Direitos do CONTRATADO, aplicando a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário (mensal), sob a forma de execução continuada, devendo os serviços serem prestados pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Do Local e Forma de Execução:

5.3.1. As atividades de assessoria e implementação de fluxos serão realizadas de forma híbrida, compreendendo atendimentos presenciais na sede da CÂMARA MUNICIPAL, situada na Avenida Ministro Barbosa Lima, nº 280, Centro, Liberdade/MG, bem como suporte remoto, conforme cronograma ou demanda alinhada com a fiscalização.



5.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados para reuniões, diagnósticos e elaboração de documentos técnicos sempre que solicitado pela Administração.

5.4. Do Recebimento do Objeto (Mensal): O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, observando-se as seguintes etapas (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

5.4.1. Recebimento Provisório: Dar-se-á mediante a entrega, pela CONTRATADA, de Relatório Mensal de Atividades ou documento equivalente que comprove a execução da assessoria no período, o qual será analisado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá após a verificação da qualidade técnica dos serviços prestados e da conformidade com o Termo de Referência, mediante "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

5.5. Caso os serviços de assessoria (pareceres, minutas de fluxos, orientações) apresentem incorreções ou estejam em desacordo com a legislação vigente, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6. A recusa injustificada em corrigir as falhas apontadas implicará na suspensão do pagamento e na aplicação das penalidades cabíveis.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Fiscal atestará a entrega do serviço pela CONTRATADA nas condições exigidas no presente Contrato e em seu respectivo Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, à sede do CONTRATANTE. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis após a execução dos serviços.

6.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5. Serão pagos os serviços efetivamente prestados.

6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação da Câmara Municipal de Liberdade, MG para o exercício de 2026: 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0010.4.0002 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência 12 meses, contados a partir da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte do CONTRATADO, se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

- de 3 % pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto;

- de 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da entrega dos itens.

c) suspensão do direito de contratar com o Município.

d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato.

9.2. As sanções são independentes a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. O contrato encerra-se pelo término no prazo contratual.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, no que for cabível.

10.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA ENTREGA



11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente de Contratação r que venha a ser designado pela CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

11.1.1. Supervisionar a entrega do serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O fornecimento dos serviços pela CONTRATADA obedecerão ao estipulado no Termo de Referência, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

13.1. Os preços que forem estabelecidos são fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano.

13.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento ou da proposta, os valores poderão ser reajustados visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro que venha a substituí-lo, conforme determina o **art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

13.3 Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A prorrogação dependerá da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a contratada para obtenção de melhores condições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.1. Para melhor caracterização do objeto deste TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) EDITAL de Dispensa de Licitação 01/2026 e eventuais suplementos;
- b) Toda a correspondência trocada entre Câmara Municipal de Liberdade e a CONTRATADA;
- c) Planilha de Preços;
- d) Proposta da **41.934.204 ENZO PEIXOTO DE ALMEIDA**, datada de 09/03/2026.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

(32) 3558-0001 | CNPJ 01.606.530/0001-40
licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

15.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

15.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

15.3. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

15.4. A CONTRATADA executará a entrega do serviço na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

15.5. Fica eleito o Foro de Aiuruoca-MG, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

Por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente Termo, que é lavrado em três vias de igual teor e forma. Após leitura e concordância, será assinado em três vias pelas partes envolvidas.

Liberdade/MG, 13 de março de 2026.

VITOR DE PAULO Assinado de forma
LOPES:092426016 digital por VITOR DE
59 PAULO
LOPES:09242601659

Vitor de Paulo Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Liberdade, MG

Documento assinado digitalmente
gov.br ENZO PEIXOTO DE ALMEIDA
Data: 13/03/2026 14:49:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

41.934.204 ENZO PEIXOTO DE ALMEIDA

Testemunhas:

1) Samara Amaral Almeida

Nome:

RG: 15.291.580

2) Edlen Augusto P. Guimarães

Nome:

RG: 19.190.231